



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí – COMDERT”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 5 de abril de 1990, e;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 2.769, de 24 de outubro de 1994, e nº 3.496, de 27 de março de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a decisão prevista na Ata de Reunião Ordinária ocorrida em 28 de fevereiro de 2025 na Casa da Agricultura de Tatuí,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí, criado pela Lei Municipal nº 2.769, de 24 de outubro de 1994, tem por atribuições:

- I** - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal e regional;
- II** - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III** - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e o Programa de Trabalho Anual;
- IV** - Manter intercâmbio com conselhos similares para encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V** - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.

#### CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO

**Art. 2º** O COMDERT contará com:

**I** - 01 (um) Presidente;

**II** - 01 (um) Vice-Presidente;

**III** - 01 (um) Secretário Executivo, representado por servidor do Poder Público Estadual.

**Art. 3º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí:

**I** - presidir as reuniões do Conselho;

**II** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

**III** - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí;

**IV** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**V** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VI** - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

**VII** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

**VIII** - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 05 (cinco) dias de antecedência;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**IX** - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí;

**X** - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

**XI** - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

**XII** - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

**XIII** - conceder a palavra aos membros do Conselho;

**XIV** - colocar matéria em discussão e votação;

**XV** - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

**XVI** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**XVII** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí;

**XVIII** - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

**XIX** - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XX** - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XXI** - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXII** - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**XXIII** - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí.

**XXIV** - Participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

**Art. 6º** Compete ao Secretário Executivo:

**I** - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho;

**III** - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

**IV** - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 7º** O COMDERT será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nos seguintes segmentos:

**I** - 01 representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

**II** - 01 representante da Casa da Agricultura de Tatuí;

**III** - 01 representante dos Sindicatos Rurais e parceiros;

**IV** - 01 representante do Poder Público responsável pelas Estradas Rurais;

**V** - 01 representante das Cooperativas e Associações de Produtores Rurais;

**VI** - 01 representante dos Produtores Familiares;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**VII** - 04 representantes dos Produtores Rurais do Município.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** O Conselho proporá a cassação do mandato do membro que se ausentar de 2 reuniões consecutivas ou 4 alternadas no ano, sem justificativa aceita pelo plenário.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** Compete aos membros:

**I** - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

**II** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

**III** - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

**IV** - desempenhar as funções para as quais foi designado;

**V** - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

**VI** - obedecer as normas regimentais;

**VII** - assinar as atas das reuniões do Conselho;

**VIII** - apresentar retificações ou impugnações das atas;

**IX** - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

**X** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

**XI** - eleger o Presidente e o Vice-Presidente Municipal de Desenvolvimento Rural



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.

#### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros membros.

§1º A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§2º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após (uma) hora, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**Art. 11** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público.

**Art. 12** A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

**I** - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**II** - expediente;

**III** - ordem do dia;

**IV** - outros assuntos de interesse:

**Parágrafo único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Art. 13** O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 14** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 15** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§1º Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.

§ 2º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

**Art. 16** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único** O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

**Art. 17** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Art. 18** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam levantados os que desaprovam a proposição;

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários proposição;

§4º A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

**Art. 19** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 20** Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

**Art. 21** Não poderá haver voto por delegação.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.335, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**Art. 22** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

**Art. 23** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 24** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí.

§ 1º as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí e numeradas tipograficamente.

**Art. 25** As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí.

**Art. 27** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de maio de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/05/2025.  
Neiva de Barros Oliveira.